



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO 13/2011 – Processo Administrativo 95/2011/Pregão Presencial nº
18/2011**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SUPER VOLT LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150 KVA, PARA ATENDER AO EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA 19 DE NOVEMBRO, Nº 159, NORTE, TERESINA – PI.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com C.N.P.J Nº05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima.

CONTRATADA: A empresa SUPER VOLT LTDA inscrita com C.N.P.J Nº23.621.550/0001-23, estabelecida na Avenida Odilon Araújo 511/Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-000, representada por Antônio Moreira de Sousa Filho.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, combinado com

a Lei nº 10.520, de 17 Jul 02, para a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e instalação de uma subestação aérea de 150 kva para atender ao edifício sede das Promotorias de Justiça de Teresina, localizado na rua 19 de novembro, nº 159, norte, Teresina - PI, de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 95/2011 referente ao Pregão Presencial nº 18/2011 – MP-PI, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto executivo e construção de uma subestação aérea de 150 kVA, para atender ao edifício localizado na Rua 19 de Novembro, Nº 159, Norte, Teresina – PI., conforme projeto em anexo.

1.2 O Edital do procedimento pregão presencial 18/2011 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ (30.800,00) por extenso (trinta mil e oitocentos reais).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária 25101; Projeto Atividade: 2214; elemento de Despesas: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 00.

me *CP* ²

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Coordenação de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 A Coordenação de Licitações e Contratos emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o serviço, do objeto do Contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será realizado 10 dias após a execução do serviço, conforme informações técnicas expedidas pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA:

- a) Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS;
- c) Do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

7.1.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



4


7.1.6 15.10. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência juros de mora de 1% ao mês pro rata die (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGD-DI (FGV).

7.2 Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à CONTRATADA:

Handwritten signature and initials
6

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;
- f) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.
- i) Demais obrigações previstas no edital do pregão 18/2011 – MP-PI e seus anexos.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes

sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério

  8

Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do subitem 17.1.

11.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;



- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.



14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

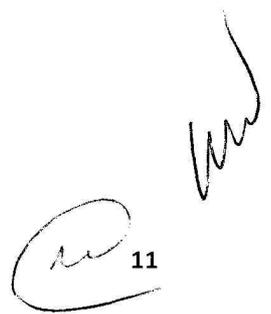
14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, the number '11' is printed.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2011.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante


Antonio Moreira de Sousa Filho
SUPER VOLT LTDA
Contratada

TESTEMUNHA: Uacay Le F. Costa; CPF 327.932.193-04

TESTEMUNHA: Prizimar Helio R. S. Junior; CPF 01172445389



PORTARIA Nº 1143/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 26 de setembro a 25 de outubro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça CHARLIE CHAN ANDRADE DE OLIVEIRA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2008. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2011. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

- a) **Espécie:** contrato nº 13/2011, firmado em 26 de setembro de 2011, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa SUPER VOLT LTDA CNPJ : 23.621.550/0001 - 23.
- b) **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e instalação de uma subestação aérea de 150 KVA, para atender ao edifício das Promotorias de Justiça de Teresina, localizado na Rua 19 de Novembro, Nº 159, Norte, Teresina - PI, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no Anexo I - Termo de Referência que integra o Edital pregão presencial 18-2011, independentemente de transcrição.
- c) **Processo Administrativo:** 095/2011, Processo CLC- 32/2011.
- d) **Vigência:** 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.
- e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), atividade: 2214; fonte de recursos: 00
- f) **Valor:** R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais);
- g) **Signatários:** Pela contratada, a empresa SUPER VOLT LTDA, CNPJ: 23.621.550/0001 - 23, representada por Antônio Moreira de Sousa Filho, R.G. 209.518 - SSP-PI, CPF: 132.857.003-78 e pela contratante, Dr. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí. (13)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente

- Des. Edvaldo Pereira de Moura
- Vice-Presidente**
- Desa. Rosimar Leite Carneiro
- Corregedor Geral da Justiça**
- Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar

- Des. Augusto Falcão Lopes
- Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
- Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
- Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
- Des. José Ribamar Oliveira
- Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
- Des. Haroldo Oliveira Rehem
- Des. Fernando Carvalho Mendes
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
- Des. Sebastião Ribeiro Martins
- Des. José James Gomes Pereira
- Des. Erivan José da Silva Lopes
- Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

- Des. Fernando Carvalho Mendes
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- Dr. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

- Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
- Desa. Rosimar Leite Carneiro
- Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

- Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- Des. José Ribamar Oliveira
- Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

- Des. Erivan José da Silva Lopes
- Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

- Des. Haroldo Oliveira Rehem
- Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
- Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

- Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- Des. José Ribamar Oliveira
- Des. Fernando Carvalho Mendes
- Des. Haroldo Oliveira Rehem
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
- Des. José James Gomes Pereira
- Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

- Desa. Rosimar Leite Carneiro
- Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
- Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- Des. Sebastião Ribeiro Martins
- Des. Erivan José da Silva Lopes
- Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830